



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 40/2021

PREÂMBULO

DIA:	08 DE Outubro DE 2021 (Sexta-feira)
HORA:	08:00 horas (Tolerância de 5 minutos)
LOCAL:	Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ
ENDEREÇO:	Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ
INFORMAÇÕES:	licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br (Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)
PROCESSO:	Nº 2720/2021

1. INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Guapimirim torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Centro – Guapimirim-RJ, perante a Comissão de Pregão, instituída pela Portaria **1249/2021**, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 40/21**, do tipo Menor Preço Unitário, destinado à a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no Sistema de Registro de Preço, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo nº **2720/2021**, observando-se o que preceituam a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1301/2018 e nº 1302/2018, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos.

2. OBJETO:

- 2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no Sistema de Registro de Preço, destinados através da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo **IX** e demais disposições fixadas neste Edital.



- 2.3. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos e condições a serem praticas, conforme as disposições contidas no Edital e seus anexo e Propostas de Preços apresentadas pelas proponentes/licitantes.
- 2.4. A existência de preços registrados não obriga o solicitante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ele a utilização de outros meios previstos na Lei nº 8.666/1993. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

2.5. QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO

2.5.1 – Objeto a ser licitado

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	11767	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES DE ENSINO E DA SEDE DA SME - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES DE ENSINO E DA SEDE DA SME, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	MS	12	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxx,xx



2.5.2 Quadro demonstrativo de equipamentos e localização.

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	MARCA/ MODELO	TIPO	PERÍODO
CRECHE MUNICIPAL CARROCEL (TOTAL:05)					
139029	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
139030	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
139031	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
139032	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
126317	AR CONDICIONADO	7.500 BTUS	SPRINGER	JANELA	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL SILVIA INÊS DA SILVA FREIRE (TOTAL:03)					
144132	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI-VVALL	SPLIT	12 MESES
144133	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI-VVALL	SPLIT	12 MESES
144134	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI-VVALL	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA SIMONE CARDOSO DOMINGOPICOLLI (TOTAL:10)					
135876	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135877	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135878	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135879	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135880	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES



137723	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137732	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137741	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
137742	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
135376	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL JARDIM GUAPIMIRIM (TOTAL:02)					
144501	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144502	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA VÂNIA REGINA DE AZEVEDO DIAS (TOTAL:06)					
144128	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144129	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144130	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144131	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144126	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144127	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL NELSON CARNEIRO (TOTAL:04)					
144497	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144022	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES



CRECHE MUNICIPAL PEDRO G. LIMA(TOTAL:02)					
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL LENIRA ANACLETO DA SILVA (TOTAL:06)					
144122	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144123	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144124	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144125	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144135	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144136	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ILZA JUNGER PACHECO (TOTAL:19)					
135841	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135842	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135843	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135844	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135845	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135846	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135847	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES



			VIZE		
135848	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
144505	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
144506	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
137739	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137740	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
124289	AR CONDICIONADO	22.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
107246	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135677	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135678	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
144498	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
137722	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
142709	AR CONDICIONADO	5.000 BTUS	GREE	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL RURAL CELINA CORREA DA SILVA (TOTAL:04)					
138038	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ CARRIER	SPLIT	12 MESES
137720	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137721	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES



137710	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA SERNANBETIBA (TOTAL:09)					
135666	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135872	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135873	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135874	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135875	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
137718	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137719	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPLITE HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137727	AR CONDICIONADO	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137728	AR CONDICIONADO	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL TUFFI NICOLAU HABIB (TOTAL:11)					
135673	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135849	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135850	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135851	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135852	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES



137711	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137712	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137726	AR CONDICIONADO	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137731	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
143129	AR CONDICIONADO	7.500 BTUS	CONSUL	JANELA	12 MESES
143613	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	SAMSUNG	INVERTER	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL ROSA DE SAROM (TOTAL:01)					
120903	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL VILA OLIMPIA (TOTAL:13)					
135668	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135669	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135670	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135671	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135672	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
137747	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
137748	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
137749	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
137750	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
137751	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
137752	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES



0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL NELSON COSTA MELLO					
135860	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135861	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135862	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135863	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135864	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135865	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135866	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135867	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135868	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135869	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135870	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135871	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
137713	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES



137714	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137715	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137733	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137755	AR CONDICIONADO	48.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL SILVA CRESPO					
127244	AR CONDICIONADO	7.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ACÁCIA LEITÃO PORTELA (TOTAL:30)					
118705	AR CONDICIONADO	7.500 BTUS		JANELA	12 MESES
126571	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ ESTILO	SPLIT	12 MESES
135578	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135579	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135580	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135581	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135582	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135583	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135584	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES



135585	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135586	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135588	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135589	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135590	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135591	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135592	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135593	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135594	AR CONDICIONADO	48.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135595	AR CONDICIONADO	80.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135596	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135598	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135599	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135600	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135674	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES



137725	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137729	AR CONDICIONADO	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137730	AR CONDICIONADO	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
138033	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
138034	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
143101	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	MIDEA ESTILO	SPLIT	12 MESES
ESCOLA M MAXIMINO JOSÉ PACHECO (TOTAL:12)					
135832	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135833	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135834	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135835	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135836	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135837	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135838	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135839	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135840	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
138027	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
138028	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
138029	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL SIMÃO DA MOTTA (TOTAL:10)					



135667	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135858	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135859	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
137716	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137717	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137746	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
138030	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	CARRIER	SPLIT	12 MESES
138031	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	CARRIER	SPLIT	12 MESES
138032	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	CARRIER	SPLIT	12 MESES
144327	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	CONSUL	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL NELI ALBUQUERQUE VIVAS (TOTAL:13)					
135853	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135854	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135855	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135856	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135857	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
138036	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	CARRIER	SPLIT	12 MESES
135602	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135603	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135675	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES



144504	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
137724	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
137709	AR CONDICIONADO	7.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
139329	AR CONDICIONADO	7.500 BTUS	CONSUL	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR OTELO (TOTAL:13)					
137743	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
137744	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
137745	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135881	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135882	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
138035	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
137734	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
137735	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
137736	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
137737	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
137738	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW/ SPLIT	SPLIT	12 MESES



			MIDEA		
135679	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
120214	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	ELETROLUX	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL CASTROS ALVES(TOTAL 19)					
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(S) (SEDE) (TOTAL:					
114860	AR CONDICIONADO	10.000 BTUS	HI/WALL	JANELA	12 MESES
114753	AR CONDICIONADO	10.000 BTUS	HI/WALL	JANELA	12 MESES



108124	AR CONDICIONADO	10.000 BTUS	CONSUL	JANELA	12 MESES
124297	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS		SPLIT	12 MESES
138654	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
144499	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	VOGGA	SPLIT	12 MESES
138784	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135601	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
138037	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
123787	ARCONDICIONADO	18.000 BTUS	SPRINGER CARRIER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	LG	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	LG	SPLIT	12 MESES
INFRAESTRUTURA SME					
114860	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES

3. TIPO:

3.1. Menor Preço por Unitário0.

3.2. **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

4. INTERESSADO (S):

4.1. Secretaria Municipal de Educação.

5. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. As propostas de preços serão recebidas e analisadas pela Comissão de Pregão instituída pela Portaria supracitada no dia 08 de Outubro de 2021.

5.2. **Horário de Início às 08:00min.**

6. CONTATO:

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 08h00min as 17h00min, na Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, na Comissão de Pregão, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da



Prefeitura de www.guapimirim.rj.gov.br . A retirada dos Editais ocorrerá mediante entrega voluntária de **01 (uma) resma de folhas de papel.**

6.1. Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referentes ao processo licitatório até 03 (três) dias úteis anteriores a data Fixada da sessão pública ou através do e-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br

7. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

7.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 1301/2018 e nº 1302/2018

8. DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da respectiva ata de registro de preço e contrato.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor (es) terá o prazo de 02 (dois) dias para a assinatura do Contrato e ata de Registro de Preços, contados da solicitação da prestação de serviço e ou aquisição, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação pelo solicitante.

8.3. Será formalizado instrumento contratual com vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

9. Na falta de critério de reajuste estabelecido, será utilizado o índice IPC-A, devendo todo reajuste ser avaliação de vantajosidade e economicidade junto à comissão de compras.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

10.1. Poderão participar da licitação as empresas com atividade específica do ramo pertinente ao objeto deste **PREGÃO**, que atendam as exigências deste Edital e da legislação em vigor, obrigada a parte declarar sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação (parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8666/93).

10.2. Não serão admitidas na licitação:

I – Pessoas jurídicas que contenham no seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com objeto deste certame;



II – Pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto quando há comprovação que o plano de recuperação já tenha sido aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

III – Pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

IV – Pessoas jurídicas que tenham entre sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes dos Poderes executivos ou Legislativos do Município de Guapimirim, por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, ou por adoção;

V - Prestarem informações falsas;

VI - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta de Guapimirim, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

VII - Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

VIII - Tenham gerente, acionista controlador, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que seja servidor público municipal de Guapimirim.

11. DO CREDENCIAMENTO:

11.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento conforme modelo em Anexo, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro (a) fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

11.2. Constitui documento de credenciamento:

a - Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b - Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa



manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento, preferencialmente grifado, com indicativo que facilite a constatação.

- 11.3. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.
- 11.4. As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro (a) a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- 11.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.
- 11.6. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Pregoeiro (a), junto com os envelopes "A" e "B". As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.
- 11.7. Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar à outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de interposição de recursos administrativos.

12. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

- 12.1. O preço global estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é **R\$ 572.558,04 (Quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)** conforme os valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

14. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

- 14.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, aos interessados ou a seus representantes:
 - a) Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de



não estarem impedidos de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, quando do momento do credenciamento;

b) Entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente, conforme modelos abaixo:

c) No envelope “B”, todos os documentos de habilitação apresentados pelo licitante deverão estar rubricados por seu representante legal ou proposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa facilitar os procedimentos de conferência da documentação, dando maior celeridade ao certame.

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE B – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ PREGÃO Nº xxx/2021 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. Email:</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ. PREGÃO Nº xxx/2021 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. Email:</p>

d) Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

e) Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu



representante legal ou preposto e numerados em sequencia crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

- f) Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro (a) procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
- g) No caso excepcional da sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro (a), e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

15.1. O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

- a. A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, NO IMPRESSO PADRONIZADO fornecido pela Administração (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
- b. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- c. Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital;
- d. Indicação do preço unitário, por item e global, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;



- e. Indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega ao Pregoeiro (a);
 - f. Indicação do prazo de fornecimento do produto, contado do recebimento da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM;
- 15.2. Se, por motivo de força maior, a solicitação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 15.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- 15.4. As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo Pregoeiro (a) quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:
- a) Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - b) Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta de preços será desclassificada.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 16.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério menor Preço, observados o valor dentro da estimativa do órgão (tanto o valor final quanto o valor de cada item) e o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital. É vedada a aceitação de proposta final com preço superior (tanto global quanto por item) ao fixado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste Edital. Tal aceitação feriria o princípio da escolha mais vantajosa para a Administração, vide Lei 8.666/93 Art. 3º.
- 16.2. No curso da sessão licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 16.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro (a) proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço global na proposta escrita.
- 16.4. Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo Pregoeiro (a).



- 16.5. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 16.6. O Pregoeiro (a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 16.7. O Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço global para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 16.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 16.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de proposta cujo preço global seja superior ao estimado.
- 16.10. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, arguidas pelo Pregoeiro (a), aceitarem registrar seus preços ofertados pela primeira classificada, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- 16.11. Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.
- 16.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e ao final, será assinada pelo Pregoeiro (a) e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata. Os lances poderão, a critério do Pregoeiro



(a), ser representados por documento anexo à Ata, que será parte integrante da mesma para todos os efeitos.

- 16.13. O (A) Pregoeiro (a) manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.
- 16.14. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 17.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme Lei 123/06, art. 43.
- 17.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta, o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação desde que a mesma tenha sido declarada vencedora do certame, de acordo com a Lei 123/06 art. 43 § 1º.
- 17.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará em decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, de acordo com Lei 123/06 art. 43 § 2º.
- 17.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, vide Lei 123/06 Art. 44.
- 17.5. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, em conformidade com a Lei 123/06, Art. 44 § 2º.



- 17.6. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado de acordo com Art. 45, inciso I da Lei 123/06.
- 17.7. O empate descrito no item anterior se aplicará somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei 123/06 Art. 45, § 2º.
- 17.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas e submetidas aos mesmos procedimentos as empresas remanescentes que porventura se enquadrem como tais, de acordo com Art. 45 inciso II da Lei 123/06.
- 17.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão prevista na Lei 123/06 Art. 45 § 3º.
- 17.10. Na hipótese da não-contratação nos termos acima estabelecidos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em concordância com a Lei 123/06 Art. 45 § 1º.

17. **DA HABILITAÇÃO:**

17.1. Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, devidamente FECHADO E IDENTIFICADO, conforme indicado neste Edital.

17.2. **OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR EM PLENA VALIDADE** e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrado o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. **À EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL A PREGOEIRA DISPENSA A AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO.**

17.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto



à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de Pessoas Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

18. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- b) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

18.1 DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovação de inscrição de contribuintes, referente a regularidade fiscal dos licitantes, consoante o estabelecido no art. 29, II, da Lei 8666/93 c/c artigos 3º, I e 4º, III, da Lei 10.520/02; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da certidão (ões) conjunta Negativa(s) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ou apresentação da certidão (ões) positiva(s), com



efeito, de negativa(s) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede do proponente comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T., expedida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;
- g) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18.1.2 Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**;



18.1.3 Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os documentos das licitantes;

18.1.4 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

18.2 Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

18.2.1 Balanço patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício (D.R.E), inclusive com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores {a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes

a)As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual e D.R.E por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial.

b)Prova de capital integralizado ou de patrimônio líquido no mínimo de 10% (dez) sobre o valor estimado da contratação, na forma prevista pelos § 2º e 3º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

c)Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

d)Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço patrimonial devidamente registrado pela Junta Comercial ou



outro órgão competente do Registro do Comércio. No caso de uma empresa ter registrado legalmente seu contrato social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço patrimonial no mesmo cartório;

e) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

f) Nenhuma empresa está dispensada das exigências do subitem anterior, na forma da lei. O pequeno empresário, ou seja, o empresário **INDIVIDUAL** caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006, que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (art. 68, Lei Complementar 123/2006), deverá fazer a comprovação desta situação mediante apresentação da escrituração simplificada das receitas, onde constem as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do empresário. Neste caso a referida empresa **ESTÁ OBRIGADA** a apresentar Balanço Patrimonial tão somente para fins de verificação dos índices contábeis, contendo as mesmas assinaturas, quer seja, do contabilista regularmente habilitado e do empresário;

18.2.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição de até 90 (noventa) dias;

18.2.3 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

18.2.4 As licitantes sediadas em outras comarcas do estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais cartórios ou ofícios de registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial ou extrajudicial.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- A empresa licitante deverá comprovar aptidão para desempenhar a atividade, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, comprovando que a licitante já realizou serviços compatíveis com o objeto da licitação.



- Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.
- Registro ou inscrição da Empresa ou de seu responsável técnico, na entidade profissional competente, fornecido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto do presente Edital.

20. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES:

20.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

21. DOS RECURSOS:

21.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

21.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

21.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.4. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, localizado Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, das 8h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.



21.5. Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.

21.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro (a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Decididos os recursos ou em sua ausência, constatada a regularidade dos atos praticados, a PREGOEIRA adjudicará o objeto e o Prefeito(a) Municipal de Guapimirim, ou (a) responsável pela contratação homologará a licitação.

23. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

23.2. A existência de preços registrados não obriga o solicitante a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

23.2.1. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o opte por realizar a prestação de serviços/ aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

23.2.2. É vedada a prestação de serviços/aquisição do produto por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

23.3. Uma vez registrados os preços, o solicitante poderá convocar o detentor do Registro a prestar os serviços/aquisição respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de Serviço.

23.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os participantes poderão convocar o(s) detentor(es) a cumprir(em) as obrigações decorrentes da presente licitação.

23.4.1. Cada Nota de Empenho/Ordem de Serviço será considerada partes integrantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

24. DA ATA DE PREÇOS DE REGISTROS E DO CONTRATO

24.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará



os interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, após cumpridos os requisitos de publicidade, nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

- 24.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 24.3.** Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição do solicitante, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.
- 24.4.** O contrato será efetuado nos termos da Lei 8.666/93, conforme a necessidade do objeto, pelo período a ser determinado no ato da assinatura.
- 24.5.** O(s) licitante(s) vencedor(es) cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 02 (dois) dias para a assinatura do Contrato, contados da solicitação da prestação de serviço e ou aquisição, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação pelo solicitante.
- 24.6.** A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item anterior, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002).

25. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 25.1.** Serão registrados os valores da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:
- a)** os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
 - b)** o solicitante do Registro de Preços deverá, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 26.1.** O(s) fornecedor(es) terá(o) seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



d) tiver presentes razões de interesse público; e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

26.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 26.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

26.4. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

27. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obrigasse a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

27.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

27.3. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

27.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.



27.5. A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

27.6. No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Se recusar a assinar o contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela SME, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução das entregas, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.



b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- Rescisão unilateral do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SME, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a SME.
- Os valores das multas tratadas no item acima deverão ser recolhidos a favor da Contratante, em conta a ser informada pela SME, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à Contratada.

28. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

28.1. Observado o prazo da início do serviço, que se dará 05 dias após emissão da ordem de serviço, serão considerados como satisfatórios pela Prefeitura Municipal de Guapimirim, imediatamente depois de verificada a conformidade dos itens, sua respectiva quantidade e qualidade para consequente aceitação, consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste Edital.

28.2. Nos casos de compras ou locação de equipamentos, será feita a verificação da conformidade do material, ficará o contratado obrigado a reparar ou substituir às suas expensas o objeto entregue caso haja defeitos, vícios ou incorreções, sendo estas medidas embasadas na Lei 8.666/93 nos artigos 69 e 73, inciso II.

28.3. Em se tratando de obras e serviços, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, conforme o artigo 67 da Lei 8.666/93.

29. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

29.1. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;



- 29.2.** A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento efetuado pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso apropriado;
- 29.3.** O pagamento devido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;
- 29.4.** Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Prefeitura Municipal de Guapimirim de dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;
- 29.5.** O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor(a) Prefeito (a), em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;
- 29.6.** Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 29.7.** Os documentos fiscais de cobrança de verão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Guapimirim, CGC 39.547.500/0001-83, e endereçados à Avenida Dedo de Deus, nº 1116, Centro, Guapimirim/RJ.
- 29.8.** No setor apropriado desta Prefeitura Municipal, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:
- a) o requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito(a) Municipal de Guapimirim, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
 - b) cópia da Nota de Empenho;
 - c) cópia da Autorização de Fornecimento, quando houver;
 - d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta.



29.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

30. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO

- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados, tem como objeto os equipamentos de ar condicionado “janela” e "split system", compreendendo todos os equipamentos relacionados.
- Os serviços obedecerão aos procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 2 (duas) visitas.
- Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas.
- **A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.**
- No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.
- No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar providências urgentes no sentido de sanar o problema em até 1 (uma) hora.
- Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, ficam a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.
- A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.).
- Os serviços e materiais empregados, deverão obedecer rigorosamente:
 - a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenamento dos produtos;
 - b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;



- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar condicionado;
- d) às disposições legais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

- Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - Zelar pela preservação dos equipamentos, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
 - Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e
 - Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
- 1) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a



- difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 2) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - 3) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 - 4) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - 5) preservar a captação de ar externo, livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 - 6) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
- Manter um Engenheiro Mecânico como responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - a) - implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
 - b) - garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - c) - manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
 - d) - divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
 - A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
 - Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
 - Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas teratogênicas



e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

- A CONTRATADA deverá reparar corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.
- Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.
- A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

As normas de segurança constantes nestas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.



O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

No caso em que a CONTRATADA venha como resultado das suas operações, prejudicarem áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até a aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.



A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

31. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

- Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura de insuflamento de ar, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).



Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

- Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

- Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

- Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

32. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

A manutenção corretiva dos aparelhos de condicionadores de ar deverá ser realizada quando a ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.

Quando forem necessárias a substituições de todas as peças, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes, deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou recondiçionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas também deverão ter o descarte adequado.



33. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DOAR CONDICIONADO.

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser discriminadas em Relatório, para fins de fiscalização.

As peças de reposição deverão ser originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação; não serão aceitas peças ou componentes reconicionados.

As peças a serem substituídas, bem como os serviços a serem executados nos aparelhos, deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e ao especificado neste Termo de Referência.

A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

Os equipamentos que a CONTRATADA levar para as secretarias, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências



necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, **sem fazer jus a pagamento adicional**, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas.

O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.



Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por conseqüência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

34. DA REQUISIÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme periodicidade indicada neste Termo de Referência, em datas ou horários a serem definidos pelas Secretarias.

Os serviços de manutenção corretiva de aparelhos serão solicitados pelo Fiscal do Contrato por Ordens de Serviços expedidas pelas Secretarias.



A empresa deverá providenciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após assinatura do contrato, um cronograma de execução dos serviços, bem como um Relatório constando um levantamento global dos aparelhos de ar condicionados sujeitos a manutenção preventiva, o qual deverá ser entregue cópia à Secretaria de Educação para fins de acompanhamento e fiscalização, registrado em planilha o estado geral dos mesmos, conforme indicado abaixo:

- Descrição sumária dos equipamentos revisados, constando marca, modelo, n.º de série e n.º de Patrimônio, quando houver, capacidade de refrigeração e local de instalação;
- Data, hora de início e término dos serviços;
- Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa contratada, a mesma deverá solicitar autorização junto ao Fiscal do Contrato, sem que o seu deslocamento/transporte acarrete ônus para a Administração.

Se possível, cada aparelho de ar condicionado deverá ser retirado do local onde estiver instalado, reparado e reinstalado no mesmo dia, em perfeitas condições de funcionamento.

Para os serviços de manutenção que demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá instalar no local um aparelho de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelho retirado.

Quando ocorrer à retirada do aparelho para manutenção, por questões de segurança e preservação do ambiente de trabalho, a empresa contratada deverá instalar grade, tampa ou vidro de proteção no local destinado à reinstalação do mesmo.

Os equipamentos destinados à retirada, transporte e reinstalação deverão ser acondicionados em carrinhos ou outro meio de transporte adequado, de modo que não danifiquem o piso e as paredes dos edifícios nos quais estão instalados, tampouco provoquem ruídos excessivos e nocivos ao ambiente de trabalho, sobretudo, que assegure a integridade física do pessoal envolvido nos serviços e usuários do local.

35. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Secretaria de Educação, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Educação.

Fiscal de Contrato: Carlos Alberto Lopes Machado

Matrícula: 1368491-12

Fiscal de Contrato: Caio Henrique de Araújo Souza

Matrícula: 1367160-22

36. DA VISTORIA NOS EQUIPAMENTOS

As empresas participantes do certame poderão proceder a uma rigorosa visita técnica, no local onde serão executados os serviços, examinando os aparelhos de ar, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da existência destes e suas características.

Considerando a variedade de aparelhos e condições de conservação nas Unidades da Secretaria de Educação, sugere-se que seja realizada a vistoria, já que a verificação da condição de cada máquina depende de inspeção visual. Caso a empresa opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar as instalações das unidades da Secretaria Municipal de Educação.

As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar vistoria, cujo agendamento deverá ser feito junto à Área Administrativa, conforme endereço constante no Termo de Referência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação da licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h.

A declaração de vistoria, opção 01 ou 02, constante no Termo de Referência, é obrigatória, e sua ausência implicará desclassificação da licitante.

Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.



As empresas participantes do certame licitatório deverão utilizar a planilha constante no anexo I do Termo de Referência, de acordo com os equipamentos existentes na Unidade.

37. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

38. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

39. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

Ao término do futuro contrato referente ao presente Termo de Referência, e no que se refere à substituição de compressor e demais peças aplicadas nos aparelhos de ar, relativas às manutenções corretivas, a garantia deverá ser conforme abaixo estabelecido, respeitado o disposto no caput deste item:

- Compressor: 01 (um) ano;
- Demais peças e componentes aplicados: 90 (noventa) dias;
- Serviços (mão de obra): 06 (seis) meses.

No ato da reinstalação do aparelho, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio.

O compressor e as peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante, em termo próprio.

40. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII, CF/88



Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V – Declaração de fatos impeditivos para habilitação

Anexo VI – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação

Anexo VII – Minuta do Contrato

Anexo VIII – Modelo de Declaração de ME/EPP;

Anexo IX – Ata de registro de Preços

Anexo X – Modelo de Declaração de recebimento e/ou acesso a documentação

41. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

41.1. Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referente ao processo licitatório até 03(três) dias uteis anteriores a data fixada da sessão publica através do e-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br

41.2. As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, localizado na Avenida Dedo de Deus - Centro – Guapimirim-RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro (a), até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

41.3. Caberá ao Pregoeiro (a) responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

41.4. É facultada ao Pregoeiro (a) e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

41.5. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

41.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e



acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 41.7.** Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial e disponibilizado no sítio eletrônico do Município.
- 41.8.** Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos na data indicada no preâmbulo do edital, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.
- 41.9.** A homologação do resultado desta licitação, não importará direito à contratação.
- 41.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 41.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro (a), com auxílio da equipe de apoio.

42. FORO:

- 42.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Guapimirim-RJ, 27 de Setembro de 2021.

Ricardo de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 1368363-12.



ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2021

Processo nº 2720/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	11767	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES DE ENSINO E DA SEDE DA SME - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES DE ENSINO E DA SEDE DA SME, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	MS	12	47.713,17	572.558,04

Prazo de validade da proposta: 60 DIAS

Prazo de pagamento: Conforme Edital

Prazo de fornecimento: Conforme Edital

OBS: A empresa declarada vencedora apresentará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à partir do resultado final da habilitação declarando a licitante vencedora, nova planilha detalha respeitando o valor final da licitação.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no Sistema de Registro de Preço, com fulcro no art. 3º, inciso II e IV do Decreto 1301 de 2018, para atender as demandas das creches e escolas do Município, bem como a sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA BASE LEGAL

O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Este Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, para contratação de pessoa jurídica, especializada para prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação como comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
------	--------	------------	---------	--------------	-------------



1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES DE ENSINO E DA SEDE DA SME, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME A RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ABAIXO.	12 Meses	Mensal		
---	--	----------	--------	--	--

RELAÇÃO CONSOLIDADA DOS EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
AR CONDICIONADO JANELA 10000 BTUS	UND	3
AR CONDICIONADO JANELA 7500 BTUS	UND	3
AR CONDICIONADO PISO TETO 36000	UND	29
AR CONDICIONADO PISO TETO 48000 BTUS	UND	2
AR CONDICIONADO PISO TETO 80000 BTUS	UND	1
AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	UND	68
AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	UND	30
AR CONDICIONADO SPLIT 22000 BTUS	UND	6
AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS	UND	24
AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS	UND	67



AR CONDICIONADO SPLIT 5000 BTUS	UND	1
AR CONDICIONADO SPLIT 7000 BTUS	UND	2
AR CONDICIONADO SPLIT 7500 BTUS	UND	1
AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	UND	17

RELAÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	MARCA/ MODELO	TIPO	PERÍODO
CRECHE MUNICIPAL CARROCEL (TOTAL:05)					
139029	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
139030	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
139031	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
139032	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
126317	AR CONDICIONADO	7.500 BTUS	SPRINGE R	JANELA	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL SILVIA INÊS DA SILVA FREIRE (TOTAL:03)					



144132	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	HI-VVALL	SPLIT	12 MESES
144133	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	HI-VVALL	SPLIT	12 MESES
144134	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	HI-VVALL	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA SIMONE CARDOSO DOMINGOPICOLLI (TOTAL:10)					
135876	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135877	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135878	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135879	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135880	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
137723	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137732	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137741	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO- TETO	12 MESES



137742	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO- TETO	12 MESES
135376	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL JARDIM GUAPIMIRIM (TOTAL:02)					
144501	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144502	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA VÂNIA REGINA DE AZEVEDO DIAS (TOTAL:06)					
144128	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144129	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144130	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144131	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144126	AR CONDICIONAD O	9.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144127	AR CONDICIONAD O	9.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL NELSON CARNEIRO (TOTAL:04)					



144497	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144022	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	9.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	9.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL PEDRO G. LIMA(TOTAL:02)					
0000	AR CONDICIONAD O	9.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	9.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL LENIRA ANACLETO DA SILVA (TOTAL:06)					
144122	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144123	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144124	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144125	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144135	AR CONDICIONAD	30.000	HI-WALL	SPLIT	12 MESES



	O	BTUS			
144136	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ILZA JUNGER PACHECO (TOTAL:19)					
135841	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135842	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135843	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135844	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135845	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135846	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135847	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135848	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
144505	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
144506	AR CONDICIONAD	24.000	HI/WALL	SPLIT	12 MESES



	O	BTUS			
137739	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137740	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
124289	AR CONDICIONAD O	22.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
107246	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135677	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135678	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
144498	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
137722	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
142709	AR CONDICIONAD O	5.000 BTUS	GREE	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL RURAL CELINA CORREA DA SILVA (TOTAL:04)					
138038	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ CARRIER	SPLIT	12 MESES
137720	AR CONDICIONAD	12.000	HW	SPLIT	12 MESES



	O	BTUS	MIDEA		
137721	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137710	AR CONDICIONAD O	9.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA SERNANBETIBA (TOTAL:09)					
135666	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	MIDEA/V IZE	SPLIT	12 MESES
135872	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/V IZE	SPLIT	12 MESES
135873	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/V IZE	SPLIT	12 MESES
135874	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/V IZE	SPLIT	12 MESES
135875	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/V IZE	SPLIT	12 MESES
137718	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137719	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	SPLITE HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137727	AR CONDICIONAD O	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES



137728	AR CONDICIONAD O	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL TUFFI NICOLAU HABIB (TOTAL:11)					
135673	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135849	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135850	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135851	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135852	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
137711	AR CONDICIONAD O	9.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137712	AR CONDICIONAD O	9.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137726	AR CONDICIONAD O	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137731	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
143129	AR CONDICIONAD O	7.500 BTUS	CONSUL	JANELA	12 MESES



143613	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	SAMSUN G	INVERTER	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL ROSA DE SAROM (TOTAL:01)					
120903	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL VILA OLIMPIA (TOTAL:13)					
135668	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135669	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135670	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135671	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135672	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
137747	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO- TETO	12 MESES
137748	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO- TETO	12 MESES
137749	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO- TETO	12 MESES
137750	AR CONDICIONAD	36.000	CARRIER	PISO-	12 MESES



	O	BTUS		TETO	
137751	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO- TETO	12 MESES
137752	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO- TETO	12 MESES
137753	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO- TETO	12 MESES
137754	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO- TETO	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA (TOTAL:28)					
0000	AR CONDICIONAD O	9.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	9.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	9.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD	12.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES



0000	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL NELSON COSTA MELLO					
135860	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES



135861	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135862	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135863	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135864	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135865	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135866	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135867	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135868	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135869	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135870	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135871	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
137713	AR CONDICIONAD	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES



	O				
137714	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137715	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137733	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137755	AR CONDICIONAD O	48.000 BTUS	CARRIER	PISO- TETO	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL SILVA CRESPO					
127244	AR CONDICIONAD O	7.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	9.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ACÁCIA LEITÃO PORTELA (TOTAL:30)					
118705	AR CONDICIONAD O	7.500 BTUS		JANEL A	12 MESES
126571	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	MIDEA/ ESTILO	SPLIT	12 MESES
135578	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135579	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES



135580	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135581	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135582	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135583	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135584	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135585	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135586	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135588	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135589	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135590	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135591	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135592	AR CONDICIONAD	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/	12 MESES



	O			TETO	
135593	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135594	AR CONDICIONAD O	48.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135595	AR CONDICIONAD O	80.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135596	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135598	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135599	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135600	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135674	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
137725	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137729	AR CONDICIONAD O	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137730	AR CONDICIONAD O	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES



138033	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
138034	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
143101	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	MIDEA ESTILO	SPLIT	12 MESES
ESCOLA M MAXIMINO JOSÉ PACHECO (TOTAL:12)					
135832	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135833	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135834	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135835	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135836	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135837	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135838	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135839	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES



135840	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
138027	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
138028	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
138029	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL SIMÃO DA MOTTA (TOTAL:10)					
135667	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135858	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135859	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
137716	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137717	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137746	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO- TETO	12 MESES
138030	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	CARRIER	SPLIT	12 MESES



138031	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	CARRIER	SPLIT	12 MESES
138032	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	CARRIER	SPLIT	12 MESES
144327	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	CONSUL	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL NELI ALBUQUERQUE VIVAS (TOTAL:13)					
135853	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135854	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135855	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135856	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135857	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
138036	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	CARRIER	SPLIT	12 MESES
135602	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135603	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES



135675	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
144504	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
137724	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
137709	AR CONDICIONAD O	7.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
139329	AR CONDICIONAD O	7.500 BTUS	CONSUL	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR OTELO (TOTAL:13)					
137743	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
137744	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
137745	AR CONDICIONAD O	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135881	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135882	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
138035	AR CONDICIONAD O	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES



137734	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
137735	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
137736	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
137737	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
137738	AR CONDICIONAD O	24.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
135679	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
120214	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	ELETROLUX	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL CASTROS ALVES(TOTAL 19)					
0000	AR CONDICIONAD O	9.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	9.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	9.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	9.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES



	O				
0000	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDE) (TOTAL:					
114860	AR CONDICIONAD O	10.000 BTUS	HI/WALL	JANELA	12 MESES
114753	AR CONDICIONAD O	10.000 BTUS	HI/WALL	JANELA	12 MESES
108124	AR CONDICIONAD O	10.000 BTUS	CONSUL	JANELA	12 MESES
124297	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS		SPLIT	12 MESES
138654	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	SPRINGE R	SPLIT	12 MESES
144499	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	VOGGA	SPLIT	12 MESES
138784	AR CONDIONADO	12.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135601	AR CONDIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES



	138037	AR CONDIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
				SPRINGE		12 MESES
	UNIDADES ESCOLARES		ENDEREÇO			CNPJ
1	123787	ADO AR	BTUS 24.000	Estrada Rio Teresópolis - Km 102 - Rua Santana - Monte Olivetti - Guapimirim.	CARRIER SPLIT	s/n 01.151.947/0001- 66
	0000	CONDIONADO	BTUS	LG	SPLIT	12 MESES
	0000	AR CONDIONADO	12.000 BTUS	LG	SPLIT	12 MESES
INFRAESTRUTURA SME						
	114860	AR CONDICIONAD O	12.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
	0000	AR CONDICIONAD O	18.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
	0000	AR CONDIONADO	12.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES

Lista dos equipamentos de ar condicionado instalados na Secretaria de Educação e nas Escolas e Creches:



2	E. M. Simão da Motta	Rua Urano, nº - Vila Olímpia – Guapimirim	01.425.031/0001-57
3	E. M. Tuffy Nicolau Habib	Rua: Claudinéia P.C.Cardoso, s/nº- Parada Modelo - Guapimirim.	01.803.365/0001-17
4	E. M. Claudinéia P. da Costa Cardoso	Estr.do Paraíso Nº 30 – Orindi – Guapimirim	01.769.200/0001-76
5	E. M. Marcionílio Ignácio	Estr. Rio - Friburgo, Km 2,5 – Parada Modelo - Guapimirim.	01.769.281/0001-04
6	E. M. Rui Barbosa	Av. Santo Antônio, Quinta Mariana - Guapimirim	01.769.266/0001-66
7	E. M. Rosa de Sarom	Rua: 06 - nº 6 – Citrolândia - Guapimirim.	01.769.267/0001-00
8	E. M. Enedir Seixas Chaves	Rua: Osmar Santos Lopes, nº 100, Praça Niterói – Centro - Guapimirim.	01.769.282/0001-59
9	E. M. Comandante Lellis	Rua: 04 nº 35, Cordovil – Vale das Pedrinhas - Guapimirim.	01.780.521/0001-71
10	E. M. Neli Albuquerque	Rua: Marcionílio Ignácio S/N – Parada Modelo - Guapimirim	01.769.204/0001-54
11	E. M. Profº. Fernando A. Figueiredo	Rua: Beira Linha S/N -Parada Ideal - Guapimirim	01.769.209/0001-87
12	E. M. Rural Celina Correa da Silva	Estr.do Paraíso S/N – Paraíso – Guapimirim	01.769.202/0001-65
13	E. M. Silva Crespo	R: Estrada Julio Santoro nº 299 – Iconha – Guapimirim	01.769.202/0001-65
14	E. M. Profª. Ilza Junger Pacheco	Rua:Aníbal Chicri Kfourí , nº 80 - Vale do Jequitibá – Centro - Guapimirim.	01.769.283/0001-01
15	E. M. Profª. Acácia Leitão Portela	Estr.Rio-Teresópolis, Km 107- Parada Modelo- Guapimirim.	01.789.153/0001-22
16	E. M. Fazenda Sernambetiba	Rua: Dois , nº 08 – Vale das Pedrinhas - Guapimirim.	01.800.385/0001-34
17	E. M. Professor Otelo	Travessa Alice, S/N – Centro - Guapimirim.	01.769.286/0001-



			37
18	E. M. Castro Alves	Estr.da Caneca Fina S/N - Caneca Fina - Guapimirim	01.867.872/0001-14
19	E. M. Santa Eugênia	Rua: Afonso Penna, 54 – Pq Santa Eugênia Guapimirim.	03.355.175/0001-00
20	E. M. Vila Olímpia	Rua: Ceres, Nº 300 – Vila Olímpia - Guapimirim.	04.987.601/0001-90
21	E. M. Nelson Costa Melo	Rua: José Maria da Silva, Ant. Rua 2 s/nº - Vale das Pedrinhas- Guapimirim	09.021.587/0001-90
22	E. M. Maximino Jose Pacheco	Rua Doutor Felipe Thiago Gomes, s/nº - Centro - Guapimirim	11.259.357/0001-05
23	C. M. Coração de Criança	Rua: João Pereira da Costa s/nº - Parada Modelo – Guapimirim	12.091.933/0001-10
24	C. M. Lenira Anacleto da Silva	Rua: José Maria da Silva – Vale das Pedrinhas – Guapimirim	11.190.021/0001-33
25	C. M. Senador Nelson Carneiro	R: Antônio Alves da Silva –Parada Modelo – Guapimirim.	11.192.032/0001-52
26	C. M. Silvia Inês da Silva Freire	Rua: A, QD 6, LT15, Jardim Guapimirim – Guapimirim	11.124.076/0001-45
27	C. M. Carrossel	Rua Mario Alves - Centro - Guapimirim/RJ	11.201.207/0001-40
28	C. M. Cirandinha	Av: Ideal - Parada Ideal – Guapimirim.	12.091.938/0001-43
29	C. M. Pedro Gonçalves	R: Elias Chicri Kfuri – Vale do Jequitibá – Guapimirim	11.242.739/0001-26
30	C. M. Vânia Regina Dias Azevedo	Rua: João Ferreira de Abreu - paiol - guapimirim	11.243.564/0001-71
31	C. M. Prof. Simone Cardoso Domingos Picole	Rua Periandro Jose de Moura - Parque Flexal - Guapimirim	11.201.486/0001-42
32	C. M. Girassol	Rua: Rua 46, lote 18, Q 66 - Vale das pedrinhas - Guapimirim	29.314.166/0001-64



33	C. M. Prof. Cleber Diniz Cajão	Av. Várzea Alegre, S/n – Várzea Alegre - Guapimirim	29.449.896/0001-72
34	C.M Jardim Guapimirim	Rua: Ariosto Motta, nº 385, Lote 11 e 12, Q 18 - Jardim Guapimirim - Guapimirim	

5. JUSTIFICATIVA

A contratação visa garantir a funcionalidade dos equipamentos existentes, tendo em vista que é fundamental o acompanhamento por equipe técnica devidamente treinada e qualificada, realizando as manutenções necessárias, visando não comprometer a vida útil dos equipamentos e o conforto laboral dos servidores, por possíveis falhas e paralisações.

Além do controle da temperatura do ar interno, também é necessário garantir sua qualidade, pois a falta de manutenção do sistema de condicionamento de ar, propicia o aumento de casos de irritação do sistema respiratório, ocorrência de alergias e a contaminação de doenças virais.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

A presente contratação adotará como REGIME DE EXECUÇÃO A EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Os serviços serão executados nas unidades escolares de acordo com as demandas, seguindo abaixo a relação das escolas e creches do município, com seus respectivos endereços:

--



Sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação: Avenida Dedo de Deus nº 820
Cantagalo – Guapimirim – RJ, CEP.25945-412.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO

- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados, tem como objeto os equipamentos de ar condicionado “janela” e "split system", compreendendo todos os equipamentos relacionados.
- Os serviços obedecerão aos procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 2 (duas) visitas.
- Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas.
- A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.
- No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar providências urgentes no sentido de sanar o problema em até 1 (uma) hora.
- Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, ficam a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.



- A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.).

- Os serviços emateriais empregados, deverão obedecer rigorosamente:
 - a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenamento dos produtos;

 - b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

 - c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar condicionado;

 - d) às disposições legais pertinentes;

 - e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

 - f) às normas técnicas específicas, se houver;

 - g) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

 - h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
 - Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

- Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;



- Zelar pela preservação dos equipamentos, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e
- Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 - 1) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - 2) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - 3) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 - 4) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - 5) preservar a captação de ar externo, livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 - 6) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
- Manter um Engenheiro Mecânico como responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - e) - implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
 - f) - garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - g) - manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e



h) - divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

- A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
- Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.
- A CONTRATADA deverá reparar corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.
- Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas



devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

- A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

As normas de segurança constantes nestas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.



No caso em que a CONTRATADA venha como resultado das suas operações, prejudicarem áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até a aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. n° 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

- Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:



Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura de insuflamento de ar, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.



Verificar nível de óleo do compressor.

Verificar a operação da válvula de expansão.

Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).

Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.

Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

- Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

- Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

- Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.



9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

A manutenção corretiva dos aparelhos de condicionadores de ar deverá ser realizada quando a ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.

Quando forem necessárias a substituições de todas as peças, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes, deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou recondiçionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas também deverão ter o descarte adequado.

10. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO.

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser discriminadas em Relatório, para fins de fiscalização.

As peças de reposição deverão ser originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação; não serão aceitas peças ou componentes recondiçionados.

As peças a serem substituídas, bem como os serviços a serem executados nos aparelhos, deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e ao especificado neste Termo de Referência.

A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.



Os equipamentos que a CONTRATADA levar para as secretarias, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, **sem fazer jus a pagamento adicional**, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.



MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas.

O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado



de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

11. DA REQUISIÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme periodicidade indicada neste Termo de Referência, em datas ou horários a serem definidos pelas Secretarias.

Os serviços de manutenção corretiva de aparelhos serão solicitados pelo Fiscal do Contrato por Ordens de Serviços expedidas pelas Secretarias.

A empresa deverá providenciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após assinatura do contrato, um cronograma de execução dos serviços, bem como um Relatório constando um levantamento global dos aparelhos de ar condicionados sujeitos a manutenção preventiva, o qual deverá ser entregue cópia à Secretaria de Educação para fins de acompanhamento e fiscalização, registrado em planilha o estado geral dos mesmos, conforme indicado abaixo:

- Descrição sumária dos equipamentos revisados, constando marca, modelo, n.º de série e n.º de Patrimônio, quando houver, capacidade de refrigeração e local de instalação;
- Data, hora de início e término dos serviços;
- Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa contratada, a mesma deverá solicitar autorização junto ao Fiscal do Contrato, sem que o seu deslocamento/transporte acarrete ônus para a Administração.

Se possível, cada aparelho de ar condicionado deverá ser retirado do local onde estiver instalado, reparado e reinstalado no mesmo dia, em perfeitas condições de funcionamento.



Para os serviços de manutenção que demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá instalar no local um aparelho de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelho retirado.

Quando ocorrer à retirada do aparelho para manutenção, por questões de segurança e preservação do ambiente de trabalho, a empresa contratada deverá instalar grade, tampa ou vidro de proteção no local destinado à reinstalação do mesmo.

Os equipamentos destinados à retirada, transporte e reinstalação deverão ser acondicionados em carrinhos ou outro meio de transporte adequado, de modo que não danifiquem o piso e as paredes dos edifícios nos quais estão instalados, tampouco provoquem ruídos excessivos e nocivos ao ambiente de trabalho, sobretudo, que assegure a integridade física do pessoal envolvido nos serviços e usuários do local.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Secretaria de Educação, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Educação.

Fiscal de Contrato: Carlos Alberto Lopes Machado

Matrícula: 1368491-12

Fiscal de Contrato: Caio Henrique de Araújo Souza

Matrícula: 1367160-22



13. DA VISTORIA NOS EQUIPAMENTOS

As empresas participantes do certame poderão proceder a uma rigorosa visita técnica, no local onde serão executados os serviços, examinando os aparelhos de ar, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da existência destes e suas características.

Considerando a variedade de aparelhos e condições de conservação nas Unidades da Secretaria de Educação, sugere-se que seja realizada a vistoria, já que a verificação da condição de cada máquina depende de inspeção visual. Caso a empresa opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar as instalações das unidades da Secretaria Municipal de Educação.

As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar vistoria, cujo agendamento deverá ser feito junto à Área Administrativa, conforme endereço constante no Termo de Referência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação da licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h.

A declaração de vistoria, opção 01 ou 02, constante no Termo de Referência, é obrigatória, e sua ausência implicará desclassificação da licitante.

Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

As empresas participantes do certame licitatório deverão utilizar a planilha constante no anexo I do Termo de Referência, de acordo com os equipamentos existentes na Unidade.

14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Apresentar Planilha de Custo e Formação dos Preços, contendo o detalhamento de todos os elementos que influam no Custo Operacional, inclusive Tributos e Encargos Sociais.

A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Termo de Referência, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecer às condições e especificações estabelecidas no Edital, apresentar o "**MENOR VALOR UNITÁRIO**".

A proposta não poderá ser superior à estimativa, tanto no valor global, quanto no valor de cada item.

Os prazos de validade das propostas não serão inferior a 60 dias, a contar da data da sua apresentação.



15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Encerrada a etapa de lances, a proposta será examinada e classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

Confirmada a aceitabilidade da proposta, será divulgado o resultado do julgamento do preço, procedendo a verificação da habilitação do licitante.

A classificação das propostas será pelo critério de menor VALOR UNITÁRIO, representado pelo menor preço por item, observado o preço total de referência do item obtido por meio de pesquisa de mercado.

16 . PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A Ata de Registro de preços terá validade de 12 meses, tendo eficácia legal a partir da publicação de seu extrato e a tempo oportuno será realizada a contratação da empresa. O contrato oriundo da Ata poderá ter duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos totalizando 60 meses, conforme inc. II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

17 .RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários..

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela SME para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

O reajustamento que assegure a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a partir do 13º mês, terá por base o(s) dissídio(s) coletivo(s) da(s) categoria(s) envolvida(s) e IPCA para demais insumos.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTES DE RECURSOS
1236100222008	33903900	87	1.111.00
			1.112.00
			1.120.00
			1.530.00
1236500222008	33903900	128	1.111.00



			1.112.00
			1.120.00
			1.530.0

20 .DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as condições para que a empresa prestadora dos serviços possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- Notificar por escrito à empresa prestadora dos serviços as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- Autorizar o acesso às dependências da Secretaria de educação, aos empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
- Efetuar o pagamento nos valores e condições pactuadas no contrato, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais que estão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas.
- Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do Município na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- Elaborar e apresentar um relatório de todos os serviços de Manutenção corretiva, de acordo com as “Ordens de Serviços” recebidas no mês, o número de atendimentos e as que encontram pendentes de execução com as devidas justificativas.
- Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza e organização, após a manutenção, ou durante a mesma, caso o serviço se estenda além do horário de expediente;
- Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas.
- Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa contratada com o ônus decorrente do fato;
- Fornecer, sem qualquer ônus ao Município de Guapimirim, todo o material, componentes e peças originais de reposição e ferramental, necessário à perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos,



de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

25. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

Ao término do futuro contrato referente ao presente Termo de Referência, e no que se refere à substituição de compressor e demais peças aplicadas nos aparelhos de ar, relativas às manutenções corretivas, a garantia deverá ser conforme abaixo estabelecido, respeitado o disposto no caput deste item:

- Compressor: 01 (um) ano;
- Demais peças e componentes aplicados: 90 (noventa) dias;
- Serviços (mão de obra): 06 (seis) meses.

No ato da reinstalação do aparelho, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio.

O compressor e as peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante, em termo próprio.

26. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município até o 30º (trinta) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura,



acompanhada do relatório mensal de acompanhamento contratual, devidamente atestada pelo servidor designado.

Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

27. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

Será formalizado instrumento contratual com vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Se recusar a assinar o contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela SME, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de:

d) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução das entregas, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

e) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

f) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



- Rescisão unilateral do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SME, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a SME.
- Os valores das multas tratadas no item acima deverão ser recolhidos a favor da Contratante, em conta a ser informada pela SME, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à Contratada.

29. EXIGÊNCIA TÉCNICA

- A empresa licitante deverá comprovar aptidão para desempenhar a atividade, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, comprovando que a licitante já realizou serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.
- Registro ou inscrição da Empresa ou de seu responsável técnico, na entidade profissional competente, fornecido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto do presente Edital.

30. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais.

Instanley Juliasse Bastos

***Departamento de
Infraestrutura***

Matrícula: 132322-22

Ricardo de Oliveira Almeida

Secretário de Educação

Matrícula 1368363-12.



ANEXO III

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ,
com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no Edital
Pregão Presencial nº 40/2021, que não possuímos em nosso quadro de pessoal
empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República
Federativa do Brasil.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope Habilitação, junto com os demais documentos.



ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade **Pregão Presencial n. 40/2021** a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, o Sr.(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: O credenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes, apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.



ANEXO V

Modelo de Declaração

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ,
com endereço à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo
2º, da Lei n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento,
que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura
Municipal de Guapimirim/RJ.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2021**, cujo objeto é o contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no Sistema de Registro de Preço, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

....., de de 2021.

.....

(Assinatura do Representante Legal)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE xxxxxxxx COMO CONTRATANTE, E A**

_____, **COMO
CONTRATADA, PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA
FORMA ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, domiciliado a Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Centro – Guapimirim/RJ, por meio do Secretário Municipal de _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a Empresa _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade adjudicatária], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____**, realizado por meio do processo administrativo nº ____/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1301/2018 e 1302/2018 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme Anexo II do Edital parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

1.2 Quadro descritivo do objeto.



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	11767	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES DE ENSINO E DA SEDE DA SME - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES DE ENSINO E DA SEDE DA SME, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	MS	12	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxxx,xx

1.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Observado o prazo da solicitação do serviço (primeira manutenção preventiva), que se dará 05 (cinco) após emissão da ordem de Serviço, serão considerados como satisfatórios pela Prefeitura Municipal de Guapimirim, imediatamente depois de verificada a conformidade dos itens, sua respectiva quantidade e qualidade para conseqüente aceitação, consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste Edital.

2.1 Nos casos de compras ou locação de equipamentos, será feita a verificação da conformidade do material, ficará o contratado obrigado a reparar ou substituir às suas expensas o objeto entregue caso haja defeitos, vícios ou incorreções, sendo estas medidas embasadas na Lei 8.666/93 nos artigos 69 e 73, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTES DE RECURSOS
1236100222008	33903900	87	1.111.00
			1.112.00
			1.120.00
			1.530.00
1236500222008	33903900	128	1.111.00



			1.112.00
			1.120.00
			1.530.00

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

4.1 - O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

4.2 - O preço global já inclui todos os custos diretos, indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e tudo o mais necessário ao atendimento do objeto.

4.3 - Considerando que o presente instrumento é oriundo de Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial SRP nº **XXX/2021**, onde a entrega do objeto se dará conforme a necessidade da Secretaria solicitante, a emissão da Nota de Empenho será de acordo com o valor mensal da referida aquisição, sendo sempre abatido do valor global.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO:

5.1 - O prazo previsto e estabelecido para a execução do objeto do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste respectivo termo de contrato e a secretaria solicitante será responsável pela Fiscalização do respectivo Contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

5.2 A empresa deverá providenciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após assinatura do contrato, um cronograma de execução dos serviços, bem como um Relatório constando um levantamento global dos aparelhos de ar condicionados sujeitos a manutenção preventiva, o qual deverá ser entregue cópia à Secretaria de Educação para fins de acompanhamento e fiscalização, registrado em planilha o estado geral dos mesmos, conforme indicado abaixo:

- Descrição sumária dos equipamentos revisados, constando marca, modelo, n.º de série e n.º de Patrimônio, quando houver, capacidade de refrigeração e local de instalação;
- Data, hora de início e término dos serviços;
- Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

5.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo



o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários..

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;

6.2 - A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento efetuado pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso apropriado;

6.3 - O pagamento devido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;

6.4 - Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Prefeitura Municipal Guapimirim de dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;

6.5 - O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor(a) Prefeito (a), em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;



6.6 - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

6.7 - Os documentos fiscais de cobrança de verão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Guapimirim, CGC 39.547.500/0001-83, e endereçados à Avenida Dedo de Deus, nº 1116, Centro, Guapimirim/RJ.

6.8 - No setor apropriado desta Prefeitura Municipal, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a) o requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito(a) Municipal de Guapimirim, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) cópia da Autorização de Fornecimento, quando houver;
- d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta.

6.9 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

6.10 - Na emissão da última fatura, deverá ser juntado cópia do Termo de Recebimento definitivo do objeto licitado, devidamente assinado pelo respectivo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;



- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Se recusar a assinar o contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela SME, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução das entregas, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- Rescisão unilateral do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SME, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a SME.
- Os valores das multas tratadas no item acima deverão ser recolhidos a favor da Contratante, em conta a ser informada pela SME, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLÊNCIA:

8.1 - A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- (a) inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
- (b) interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;



(c) inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

8.2 - Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As partes poderão ainda rescindir o contrato, independentemente de aviso ou notificação, pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES:

10.1 - À contratada caberá:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Elaborar e apresentar um relatório de todos os serviços de Manutenção corretiva, de



acordo com as “Ordens de Serviços” recebidas no mês, o número de atendimentos e as que encontram pendentes de execução com as devidas justificativas.

- Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza e organização, após a manutenção, ou durante a mesma, caso o serviço se estenda além do horário de expediente;
- Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas.
- Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa contratada com o ônus decorrente do fato;
- Fornecer, sem qualquer ônus ao Município de Guapimirim, todo o material, componentes e peças originais de reposição e ferramental, necessário à perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos



devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de



quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 – À Contratante caberá:

- Proporcionar todas as condições para que a empresa prestadora dos serviços possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- Notificar por escrito à empresa prestadora dos serviços as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- Autorizar o acesso às dependências da Secretaria de educação, aos empregados da empresa destinados a prestar os serviços



contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

- Efetuar o pagamento nos valores e condições pactuadas no contrato, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais que estão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas.
- Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do Município na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO



- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados, tem como objeto os equipamentos de ar condicionado “janela” e "split system", compreendendo todos os equipamentos relacionados.
- Os serviços obedecerão aos procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 2 (duas) visitas.
- Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas.
- **A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.**
- No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.
- No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar providências urgentes no sentido de sanar o problema em até 1 (uma) hora.
- Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, ficam a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.
- A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.).
- Os serviços e materiais empregados, deverão obedecer rigorosamente:
 - a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenamento dos produtos;
 - b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
 - c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
 - d) às disposições legais pertinentes;
 - e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;



- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
 - Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

- Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- Zelar pela preservação dos equipamentos, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e
- Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 - 1) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - 2) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - 3) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;



- 4) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- 5) preservar a captação de ar externo, livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 6) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
 - Manter um Engenheiro Mecânico como responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - a) - implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
 - b) - garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - c) - manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
 - d) - divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
 - A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
 - Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
 - Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.
 - A CONTRATADA deverá reparar corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
 - A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos



serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

- Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.
- A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

As normas de segurança constantes nestas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;



- c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

No caso em que a CONTRATADA venha como resultado das suas operações, prejudicarem áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até a aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

13.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

- Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.



Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura de insuflamento de ar, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

- Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.



- Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

- Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

13.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

A manutenção corretiva dos aparelhos de condicionadores de ar deverá ser realizada quando a ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.

Quando forem necessárias a substituições de todas as peças, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes, deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou reconcondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas também deverão ter o descarte adequado.

13.3 DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO.

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser discriminadas em Relatório, para fins de fiscalização.

As peças de reposição deverão ser originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação; não serão aceitas peças ou componentes reconcondicionados.



As peças a serem substituídas, bem como os serviços a serem executados nos aparelhos, deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e ao especificado neste Termo de Referência.

A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

Os equipamentos que a CONTRATADA levar para as secretarias, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros



similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, **sem fazer jus a pagamento adicional**, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas.

O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.



Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por conseqüência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

13.4 DA REQUISIÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme periodicidade indicada neste Termo de Referência, em datas ou horários a serem definidos pelas Secretarias.

Os serviços de manutenção corretiva de aparelhos serão solicitados pelo Fiscal do Contrato por Ordens de Serviços expedidas pelas Secretarias.

A empresa deverá providenciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após assinatura do contrato, um cronograma de execução dos serviços, bem como um Relatório constando um levantamento global dos aparelhos de ar condicionados sujeitos a manutenção preventiva, o qual deverá ser entregue cópia à Secretaria de Educação para fins de acompanhamento e fiscalização, registrado em planilha o estado geral dos mesmos, conforme indicado abaixo:

- Descrição sumária dos equipamentos revisados, constando marca, modelo, n.º de série e n.º de Patrimônio, quando houver, capacidade de refrigeração e local de instalação;
- Data, hora de início e término dos serviços;
- Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as



instalações da empresa contratada, a mesma deverá solicitar autorização junto ao Fiscal do Contrato, sem que o seu deslocamento/transporte acarrete ônus para a Administração.

Se possível, cada aparelho de ar condicionado deverá ser retirado do local onde estiver instalado, reparado e reinstalado no mesmo dia, em perfeitas condições de funcionamento.

Para os serviços de manutenção que demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá instalar no local um aparelho de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelho retirado.

Quando ocorrer à retirada do aparelho para manutenção, por questões de segurança e preservação do ambiente de trabalho, a empresa contratada deverá instalar grade, tampa ou vidro de proteção no local destinado à reinstalação do mesmo.

Os equipamentos destinados à retirada, transporte e reinstalação deverão ser acondicionados em carrinhos ou outro meio de transporte adequado, de modo que não danifiquem o piso e as paredes dos edifícios nos quais estão instalados, tampouco provoquem ruídos excessivos e nocivos ao ambiente de trabalho, sobretudo, que assegure a integridade física do pessoal envolvido nos serviços e usuários do local.

13.5 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Secretaria de Educação, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Educação.

Fiscal de Contrato: Carlos Alberto Lopes Machado
Matrícula: 1368491-12

Fiscal de Contrato: Caio Henrique de Araújo Souza



Matrícula: 1367160-22

13.6 DA VISTORIA NOS EQUIPAMENTOS

As empresas participantes do certame poderão proceder a uma rigorosa visita técnica, no local onde serão executados os serviços, examinando os aparelhos de ar, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da existência destes e suas características.

Considerando a variedade de aparelhos e condições de conservação nas Unidades da Secretaria de Educação, sugere-se que seja realizada a vistoria, já que a verificação da condição de cada máquina depende de inspeção visual. Caso a empresa opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar as instalações das unidades da Secretaria Municipal de Educação.

As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar vistoria, cujo agendamento deverá ser feito junto à Área Administrativa, conforme endereço constante no Termo de Referência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação da licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h.

A declaração de vistoria, opção 01 ou 02, constante no Termo de Referência, é obrigatória, e sua ausência implicará desclassificação da licitante.

Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

As empresas participantes do certame licitatório deverão utilizar a planilha constante no anexo I do Termo de Referência, de acordo com os equipamentos existentes na Unidade.

13.7 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.8 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-



responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

Ao término do futuro contrato referente ao presente Termo de Referência, e no que se refere à substituição de compressor e demais peças aplicadas nos aparelhos de ar, relativas às manutenções corretivas, a garantia deverá ser conforme abaixo estabelecido, respeitado o disposto no caput deste item:

- Compressor: 01 (um) ano;
- Demais peças e componentes aplicados: 90 (noventa) dias;
- Serviços (mão de obra): 06 (seis) meses.

No ato da reinstalação do aparelho, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio.

O compressor e as peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante, em termo próprio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela SME para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

O reajustamento que assegure a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a partir do 13º mês, terá por base o(s) dissídio(s) coletivo(s) da(s) categoria(s) envolvida(s) e IPCA para demais insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

14.1 - Integra o presente contrato o Processo de Licitação 2720/2021, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a



proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, ____ de _____ de 2021.

Pelo contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021.

.....,
 inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no,
DECLARA, para fins do disposto no item 10 – Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: ´

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal nº 128, de 14/12/2006;**

() **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;**

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(data)

.....

(assinatura de sócio da firma)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio juntamente com os envelopes nº 1 e nº 2, porém fora dos envelopes, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar nº 123/2006.

OBS: Esta declaração deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes.



ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

Processo Administrativo nº 2720/2021

PREGÃO 40/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa para xxxxxxxxxxxx, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, pela ,Secretaria Municipal de xxxxxxxx, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).

O Prefeitura Municipal de Guapimirim, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161, representado pela Secretaria Municipal de XXXXX na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Secretário Municipal de XXXX, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº xxxxx/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301/18 e 1302/18, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital.

1.2 QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1	11767	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES DE ENSINO E DA SEDE DA SME - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES DE ENSINO E DA SEDE DA SME, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	MS	12	xxxxx	xxxxx



1.3 ITENS DE COMPOSIÇÃO:

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	MARCA/ MODELO	TIPO	PERÍODO
CRECHE MUNICIPAL CARROCEL (TOTAL:05)					
139029	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
139030	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
139031	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
139032	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
126317	AR CONDICIONADO	7.500 BTUS	SPRINGER	JANELA	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL SILVIA INÊS DA SILVA FREIRE (TOTAL:03)					
144132	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI-VVALL	SPLIT	12 MESES
144133	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI-VVALL	SPLIT	12 MESES
144134	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI-VVALL	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA SIMONE CARDOSO DOMINGOPICOLLI (TOTAL:10)					
135876	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135877	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135878	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135879	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES



135880	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
137723	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137732	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137741	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
137742	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
135376	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL JARDIM GUAPIMIRIM (TOTAL:02)					
144501	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144502	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA VÂNIA REGINA DE AZEVEDO DIAS (TOTAL:06)					
144128	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144129	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144130	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144131	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144126	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144127	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL NELSON CARNEIRO (TOTAL:04)					
144497	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144022	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES



0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL PEDRO G. LIMA(TOTAL:02)					
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
CRECHE MUNICIPAL LENIRA ANACLETO DA SILVA (TOTAL:06)					
144122	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144123	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144124	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144125	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144135	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
144136	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	HI-WALL	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ILZA JUNGER PACHECO (TOTAL:19)					
135841	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135842	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135843	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135844	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135845	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135846	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES



135847	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135848	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
144505	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
144506	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
137739	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137740	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
124289	AR CONDICIONADO	22.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
107246	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135677	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135678	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
144498	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
137722	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
142709	AR CONDICIONADO	5.000 BTUS	GREE	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL RURAL CELINA CORREA DA SILVA (TOTAL:04)					
138038	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ CARRIER	SPLIT	12 MESES
137720	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137721	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES



137710	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA SERNANBETIBA (TOTAL:09)					
135666	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135872	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135873	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135874	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
135875	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/VIZE	SPLIT	12 MESES
137718	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137719	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPLITE HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137727	AR CONDICIONADO	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137728	AR CONDICIONADO	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL TUFFI NICOLAU HABIB (TOTAL:11)					
135673	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135849	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135850	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135851	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135852	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES



137711	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137712	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137726	AR CONDICIONADO	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137731	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
143129	AR CONDICIONADO	7.500 BTUS	CONSUL	JANELA	12 MESES
143613	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	SAMSUNG	INVERTER	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL ROSA DE SAROM (TOTAL:01)					
120903	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL VILA OLIMPIA (TOTAL:13)					
135668	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135669	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135670	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135671	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135672	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
137747	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
137748	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
137749	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
137750	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
137751	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
137752	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES



0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL NELSON COSTA MELLO					
135860	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135861	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135862	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135863	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135864	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135865	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135866	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135867	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135868	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135869	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135870	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135871	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
137713	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES



137714	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137715	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137733	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137755	AR CONDICIONADO	48.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL SILVA CRESPO					
127244	AR CONDICIONADO	7.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ACÁCIA LEITÃO PORTELA (TOTAL:30)					
118705	AR CONDICIONADO	7.500 BTUS		JANELA	12 MESES
126571	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ ESTILO	SPLIT	12 MESES
135578	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135579	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135580	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135581	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135582	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135583	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135584	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES



135585	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135586	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135588	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135589	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135590	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135591	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135592	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135593	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135594	AR CONDICIONADO	48.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135595	AR CONDICIONADO	80.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135596	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135598	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135599	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135600	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135674	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES



137725	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137729	AR CONDICIONADO	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137730	AR CONDICIONADO	22.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
138033	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
138034	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
143101	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	MIDEA ESTILO	SPLIT	12 MESES
ESCOLA M MAXIMINO JOSÉ PACHECO (TOTAL:12)					
135832	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135833	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135834	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135835	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135836	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135837	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135838	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135839	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135840	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
138027	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
138028	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
138029	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA CARRIER	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL SIMÃO DA MOTTA (TOTAL:10)					



135667	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135858	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135859	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
137716	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137717	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW MIDEA	SPLIT	12 MESES
137746	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO-TETO	12 MESES
138030	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	CARRIER	SPLIT	12 MESES
138031	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	CARRIER	SPLIT	12 MESES
138032	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	CARRIER	SPLIT	12 MESES
144327	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	CONSUL	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL NELI ALBUQUERQUE VIVAS (TOTAL:13)					
135853	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135854	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135855	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135856	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135857	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
138036	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	CARRIER	SPLIT	12 MESES
135602	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135603	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
135675	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES



144504	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
137724	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
137709	AR CONDICIONADO	7.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
139329	AR CONDICIONADO	7.500 BTUS	CONSUL	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR OTELO (TOTAL:13)					
137743	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
137744	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
137745	AR CONDICIONADO	36.000 BTUS	CARRIER	PISO/ TETO	12 MESES
135881	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
135882	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
138035	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
137734	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
137735	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
137736	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
137737	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES
137738	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HW/ MIDEA	SPLIT	12 MESES



			MIDEA		
135679	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	MIDEA/ VIZE	SPLIT	12 MESES
120214	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	ELETROLUX	SPLIT	12 MESES
ESCOLA MUNICIPAL CASTROS ALVES(TOTAL 19)					
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	9.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(S) (SEDE) (TOTAL:					
114860	AR CONDICIONADO	10.000 BTUS	HI/WALL	JANELA	12 MESES
114753	AR CONDICIONADO	10.000 BTUS	HI/WALL	JANELA	12 MESES



108124	AR CONDICIONADO	10.000 BTUS	CONSUL	JANELA	12 MESES
124297	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS		SPLIT	12 MESES
138654	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	SPRINGER	SPLIT	12 MESES
144499	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	VOGGA	SPLIT	12 MESES
138784	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
135601	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
138037	AR CONDICIONADO	30.000 BTUS	MIDEA	SPLIT	12 MESES
123787	ARCONDICIONADO	18.000 BTUS	SPRINGER CARRIER	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	24.000 BTUS	LG	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	LG	SPLIT	12 MESES
INFRAESTRUTURA SME					
114860	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	18.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES
0000	AR CONDICIONADO	12.000 BTUS	HI/WALL	SPLIT	12 MESES

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na quadro abaixo.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no item 1.1 da Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços – Quadro descritivo do objeto.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO

- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados, tem como objeto os equipamentos de ar condicionado “janela” e "split system", compreendendo todos os equipamentos relacionados.
- Os serviços obedecerão aos procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 2 (duas) visitas.
- Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas.
- **A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.**
- No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.
- No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar providências urgentes no sentido de sanar o problema em até 1 (uma) hora.
- Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, ficam a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.
- A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.).
- Os serviços e materiais empregados, deverão obedecer rigorosamente:
 - a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenamento dos produtos;
 - b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
 - c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
 - d) às disposições legais pertinentes;



- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
 - Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

- Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- Zelar pela preservação dos equipamentos, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e
- Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 - 1) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - 2) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - 3) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 - 4) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;



- 5) preservar a captação de ar externo, livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 6) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
- Manter um Engenheiro Mecânico como responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
- e) - implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
- f) - garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- g) - manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
- h) - divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
 - Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
 - Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.
 - A CONTRATADA deverá reparar corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
 - A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.



- Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.
- A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

As normas de segurança constantes nestas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.



No caso em que a CONTRATADA venha como resultado das suas operações, prejudicarem áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até a aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

4.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

- Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.



Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura de insuflamento de ar, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

- Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

- Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

- Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

4.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO



A manutenção corretiva dos aparelhos de condicionadores de ar deverá ser realizada quando a ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.

Quando forem necessárias a substituições de todas as peças, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes, deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas também deverão ter o descarte adequado.

4.3 DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DOAR CONDICIONADO.

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser discriminadas em Relatório, para fins de fiscalização.

As peças de reposição deverão ser originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação; não serão aceitas peças ou componentes recondicionados.

As peças a serem substituídas, bem como os serviços a serem executados nos aparelhos, deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e ao especificado neste Termo de Referência.

A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

Os equipamentos que a CONTRATADA levar para as secretarias, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à



FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, **sem fazer jus a pagamento adicional**, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas.

O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.



Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

4.4 DA REQUISIÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme periodicidade indicada neste Termo de Referência, em datas ou horários a serem definidos pelas Secretarias.

Os serviços de manutenção corretiva de aparelhos serão solicitados pelo Fiscal do Contrato por Ordens de Serviços expedidas pelas Secretarias.

A empresa deverá providenciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após assinatura do contrato, um cronograma de execução dos serviços, bem como um Relatório constando um levantamento global dos aparelhos de ar condicionados sujeitos a manutenção preventiva, o qual deverá ser entregue cópia à Secretaria de Educação para fins de acompanhamento e fiscalização, registrado em planilha o estado geral dos mesmos, conforme indicado abaixo:

- Descrição sumária dos equipamentos revisados, constando marca, modelo, n.º de série e n.º de Patrimônio, quando houver, capacidade de refrigeração e local de instalação;
- Data, hora de início e término dos serviços;



- Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa contratada, a mesma deverá solicitar autorização junto ao Fiscal do Contrato, sem que o seu deslocamento/transporte acarrete ônus para a Administração.

Se possível, cada aparelho de ar condicionado deverá ser retirado do local onde estiver instalado, reparado e reinstalado no mesmo dia, em perfeitas condições de funcionamento.

Para os serviços de manutenção que demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá instalar no local um aparelho de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelho retirado.

Quando ocorrer à retirada do aparelho para manutenção, por questões de segurança e preservação do ambiente de trabalho, a empresa contratada deverá instalar grade, tampa ou vidro de proteção no local destinado à reinstalação do mesmo.

Os equipamentos destinados à retirada, transporte e reinstalação deverão ser acondicionados em carrinhos ou outro meio de transporte adequado, de modo que não danifiquem o piso e as paredes dos edifícios nos quais estão instalados, tampouco provoquem ruídos excessivos e nocivos ao ambiente de trabalho, sobretudo, que assegure a integridade física do pessoal envolvido nos serviços e usuários do local.

4.5 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Secretaria de Educação, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Educação.

Fiscal de Contrato: Carlos Alberto Lopes Machado
Matrícula: 1368491-12

Fiscal de Contrato: Caio Henrique de Araújo Souza
Matrícula: 1367160-22



4.6 DA VISTORIA NOS EQUIPAMENTOS

As empresas participantes do certame poderão proceder a uma rigorosa visita técnica, no local onde serão executados os serviços, examinando os aparelhos de ar, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da existência destes e suas características.

Considerando a variedade de aparelhos e condições de conservação nas Unidades da Secretaria de Educação, sugere-se que seja realizada a vistoria, já que a verificação da condição de cada máquina depende de inspeção visual. Caso a empresa opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar as instalações das unidades da Secretaria Municipal de Educação.

As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar vistoria, cujo agendamento deverá ser feito junto à Área Administrativa, conforme endereço constante no Termo de Referência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação da licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h.

A declaração de vistoria, opção 01 ou 02, constante no Termo de Referência, é obrigatória, e sua ausência implicará desclassificação da licitante.

Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

As empresas participantes do certame licitatório deverão utilizar a planilha constante no anexo I do Termo de Referência, de acordo com os equipamentos existentes na Unidade.

4.7 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.8 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.9 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

Ao término do futuro contrato referente ao presente Termo de Referência, e no que se refere à substituição de compressor e demais peças aplicadas nos aparelhos de ar, relativas às manutenções corretivas, a garantia deverá ser conforme abaixo estabelecido, respeitado o disposto no caput deste item:

- Compressor: 01 (um) ano;
- Demais peças e componentes aplicados: 90 (noventa) dias;
- Serviços (mão de obra): 06 (seis) meses.

No ato da reinstalação do aparelho, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio.

O compressor e as peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante, em termo próprio.



CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no item 1.1 da Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços – Quadro descritivo do objeto.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidades e confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas



no presente instrumento, seus anexos proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;

- 8.2 A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento efetuado pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso apropriado;
- 8.3 O pagamento devido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;
- 8.4 Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Prefeitura Municipal de Guapimirim de dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;
- 8.5 O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor(a) Prefeito (a), em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;
- 8.6 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 8.7 Os documentos fiscais de cobrança de verão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Guapimirim, CGC 39.547.500/0001-83, e endereçados à Avenida Dedo de Deus, nº 1116, Centro, Guapimirim/RJ.
- 8.8 No setor apropriado desta Prefeitura Municipal, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:
 - b) o requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito(a) Municipal de Guapimirim, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
 - b) cópia da Nota de Empenho;
 - c) cópia da Autorização de Fornecimento, quando houver;
 - d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta.



8.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de Contratantes:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os



serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Elaborar e apresentar um relatório de todos os serviços de Manutenção corretiva, de acordo com as “Ordens de Serviços” recebidas no mês, o número de atendimentos e as que encontram pendentes de execução com as devidas justificativas.
- Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza e organização, após a manutenção, ou durante a mesma, caso o serviço se estenda além do horário de expediente;
- Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas.
- Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa contratada com o ônus decorrente do fato;
- Fornecer, sem qualquer ônus ao Município de Guapimirim, todo o material, componentes e peças originais de reposição e ferramental, necessário à perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.



a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Se recusar a assinar o contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;



Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela SME, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de:

d) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução das entregas, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

e) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

f) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- Rescisão unilateral do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SME, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a SME.
- Os valores das multas tratadas no item acima deverão ser recolhidos a favor da Contratante, em conta a ser informada pela SME, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obrigasse a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

b) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

c) Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis



fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

d) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

e) A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

f) No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Processo: 2720/2021

Página:

Rubrica: _____

ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de **recibo de retirada de edital pela internet** ao Setor de Licitação e Despesas.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ da comunicação, por e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet <https://guapimirim.rj.gov.br/novo/>

Endereço para envio do recibo:

Prefeitura de Guapimirim

Secretaria Municipal da Casa Civil

E-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2720/2021

EMPRESA: _____,
SEDE NA: _____,
CNPJ Nº _____,
EMAIL, _____,
TELEFONE PARA CONTATO _____ REPRESENTADO POR,
_____, INSCRITO NO CPF Nº _____,
_____, PORATADOR DO RG Nº _____,

referente ao objeto a contratação de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme disposto no Termo de Referência, declara que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações constantes do Edital supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Guapimirim, ____ de _____ de 2021

Assinatura do representante da empresa

Espaço destinado ao carimbo da empresa